



Processo 74.792

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.016**

Altera o Grau inicial dos cargos e empregos dos ocupantes postos à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto e regula o seu enquadramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos constantes do Quadro Especial de que trata o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I – Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações:**

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “TEC I/B para TEC I/C”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “TEC I/C para TEC I/D”;

**II - Assistente de Gestão:**

- a) a partir de 1º janeiro de 2017: de “AAD I/G para AAD I/H”;
- b) a partir de 1º janeiro de 2018: de “AAD I/H para AAD I/I”;

**III - Auxiliar de Serviços Internos**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/E” para “AOP I/G”;

**IV - Auxiliar de Tratamento**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/E”;

**V - Encarregado Operacional**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/K”;



(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 2)

**VI - Leiturista/Notificador**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR I/F”;

**VII - Mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos:**

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/C” para “OPR ESP I/A

b) a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 7,91% nos vencimentos vigentes nesta data;

**VIII – Oficial de Serviços Gerais**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

**IX – Oficial de Serviços Hidráulicos**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/E”;

**X – Oficial de Serviços Especializados:**

a) a partir de 1º janeiro de 2016: de “OPR I/C para OPR I/F”;

b) a partir de 1º janeiro de 2017: de “OPR I/F para OPR I/I”.

**XI - Operador de Bomba**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/A” para “OPR I/C”.

**XII - Operador de Martetele**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/H”;

**XIII - Operador de Reproduções Gráficas**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/B” para “AOP I/F”;

**XIV - Operador de Sistemas**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”;

**XV – Porteiro**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

**XVI - Radiotelefonista**, a partir de 1º de janeiro de 2016: de “OPR I/I” para “OPR I/L”.

**Art. 2º** Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às alterações previstas nos incisos do art. 1º.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.016 - fls. 3)

**Art. 3º** Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único.** Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.00.902; 18.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.902.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**

*Presidente*